



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 166/08, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**, com o objetivo de desenvolver a gestão ambiental participativa integrada e descentralizada do Município. Terá caráter permanente, como órgão deliberativo das questões ambientais, de apoio e defesa do meio ambiente, tendo foro e sede própria no Município de Formosa.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I-** Definir as prioridades da política ambiental do município de Formosa
- II -** Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Meio Ambiente.
- III -** Deliberar sobre planos, programas e projetos, inclusive emitir parecer conclusivo atestando viabilidade técnica, financeira, sobre ações propostas em relação às demandas formuladas pela comunidade;
- IV -** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Meio Ambiente prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município.
- V -** Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Meio Ambiente público e privado;
- VI -** Estabelecer critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços e uso racional do Meio Ambiente;
- VII -** Gerir os recursos e definir os critérios para a programação, execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal do Meio Ambiente, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 166/08, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

VIII- As despesas Elaborar o seu Regime Interno.

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) terá a seguinte composição:

A) REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

V - Secretaria Municipal da Educação;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria Municipal de Parques e Jardins;

VIII - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

IX - Órgão de Saneamento Básico do Estado de Goiás;

X - Órgão de Distribuição de Energia do Estado de Goiás;

XI - Órgão Estadual de Educação;

XII - Polícia Militar Ambiental;

XIII - Órgão Federal de Geografia e Estatística;

XIV - Fundação Nacional de Saúde;

XV - Corpo de Bombeiros;

XVI - Órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás;

XVII - AGRODEFESA;

B) REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

XVIII – Dois representantes do CREA – Formosa (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

XIX – Um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Formosa);



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 166/08, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

- XX –** Três Representantes de Entidades Ambientalistas de Formosa;
- XXI -** Representante da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- XXII -** Representante do Instituto de Educação Superior – IESGO;
- XXIII -** Representante da Universidade Cambury;
- XXIV -** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa;
- XXV -** Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Agricultura Familiar – SINTRAF – de Formosa;
- XXVI -** Representante do Sindicato Rural de Formosa;
- XXVII -** Representante do Sindicato dos Professores – SINTEGO
- XXVIII -** Representante de Associação Profissionais ligados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – de Formosa;
- XXIX -** Representante da Associação Comercial e Industrial de Formosa;
- XXX -** Representante das Associações de Bairro de Formosa;

§ 1º- A cada titular do CMMA corresponderá a um suplente. O do Presidente será o vice, eleito pelos membros.

§ 2º- Será considerada como existente para fins de participação no CMMA, a entidade devidamente regulamentada e reconhecida pela comunidade como ativa.

§ 3º- Os representantes da sociedade civil serão definidos em fórum ou eleições de suas respectivas entidades.

§ 4º- O Conselho é paritário entre o número de representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil, tendo como critério de desempate o voto do presidente.

§ 5º- A presidência será exercida por qualquer dos integrantes efetivos do Conselho e eleita entre estes, segundo previsão regimental.

§ 6º- Os demais cargos de Direção do Conselho serão eleitos pelos membros do CMMA.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos públicos do CMMA, serão homologados pelo Prefeito Municipal:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 166/08, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

I – O Secretário Municipal do Meio Ambiente, é membro nato do CMMA.

II – Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMMA será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta lei.

Art. 6º - O Município de Formosa prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMMA.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMMA poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMMA, as instituições formadoras de recursos humanos para o Meio Ambiente e as entidades representativas de profissionais da área, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto de Regulamentação desta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo Municipal ficará incumbido de no prazo de 20 (vinte) dias após a sanção desta Lei, promover a instalação do CMMA.

Art. 11º - O CMMA elaborará e aprovará o seu Regime Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 166/08, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

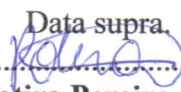
Art. 13º - Revogam-se as Leis anteriores 143/99, 155/03 e Decreto nº 1.544/99.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 039/08, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 029/2008, de 15/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 166/08 de 04/06/2008 que *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

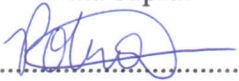
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 04 de junho de 2008.


CLÁUDIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação